

544
⑫

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GASPAR/SC.

P J COMARCA DE GASPAR 23/JUL/2007 13:17 020493

Concluído

FALÊNCIA N. 025.91.000084-5

MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA, já qualificada nos autos supracitados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requer o que segue:

DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS

O Síndico que esta subscreve foi intimado para pagamento das custas processuais finais, que em data de 11/06/2007, importavam em R\$ 245,06 (Duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), fls. 538.

As custas processuais supracitadas, devem ser quitadas com o numerário da Massa Falida, que se encontra depositado na conta única.

DA CONTINUIDADE DA LIQUIDAÇÃO

Para dar continuidade a liquidação, necessário se faz, S.M.J., fixar-se a comissão devida ao síndico, a qual deverá ser paga tão somente depois de julgadas suas contas, dado a sua natureza.

Pagas as custas processuais, reservado o numerário destinado ao pagamento da comissão do Síndico, deve-se proceder ao pagamento dos débitos da Falida para com a Fazenda Nacional.

m

REQUERIMENTO

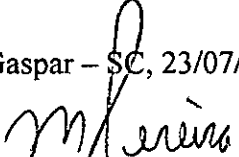
Diante do delineado, considerando que a presente Falência segue o rito estabelecido no art. 75 do Dec. Lei 7.661/45, e com objetivo de dar maior celeridade ao presente feito requer a vossa excelência se digne:

a) Determinar a expedição de alvará judicial para que a Sra. Contadora Judicial levante a importância necessária ao pagamento das custas processuais supracitadas, e proceda ao seu pagamento;

b) Fixar a comissão devida ao Síndico, pela execução de seu trabalho, levando em consideração os valores arrecadados, a qual deverá ser paga tão somente depois da aprovação de suas contas;

c) Determinar a intimação da Fazenda Nacional, para que informe sobre a existência de eventuais débitos da Falida, para posterior pagamento;

Gaspar – SC, 23/07/07.


MARCIANO PEREIRA
OAB/SC 11.756